

Questão Discursiva 02437

Quais são os meios específicos de intervenção na propriedade privada?

Resposta #001049

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 14 de Abril de 2016 às 18:44

(resposta mais curta, de acordo com o que eu falaria numa prova oral)

A intervenção do Estado na propriedade privada está intrinsecamente ligada à função social da propriedade e à supremacia do interesse público, podendo ocorrer de maneira restritiva ou supressiva.

Na intervenção restritiva, há a limitação do pleno uso, porém a propriedade permanece com seu dono. São previstas cinco modalidades: servidão administrativa, limitação administrativa, tombamento, requisição e ocupação temporária. Em geral, não geram indenização por parte do Poder Público, a não ser que seja demonstrado o prejuízo.

Quanto à intervenção supressiva, esta se dá com a transferência da propriedade para o Ente Público, através da desapropriação que tem como pressupostos a necessidade ou utilidade públicas e o interesse social, de acordo com o previsto no art. 5º da CF. Em regra, a indenização deverá ser prévia, justa e em dinheiro.

Resposta #001055

Por: Guilherme 15 de Abril de 2016 às 20:07

(simulando prova oral - desculpem qualquer erro grosseiro)

Os meios de intervenção na propriedade privada são: desapropriação, tombamento, limitação administrativa, servidão administrativa e requisição.

A desapropriação se dá por lei e com ela o Estado toma para si a propriedade mediante procedimento administrativo ou judicial e prévia indenização em dinheiro. No tombamento, há uma preocupação do Estado em proteger determinado patrimônio, em razão da sua importância cultural, razão pela qual limita-se o uso da propriedade. Diferencia-se nesse caso da limitação administrativa porque essa última é uma medida genérica que atinge o caráter absoluto da propriedade. Na servidão administrativa, em virtude de um interesse público e em atenção à supremacia do interesse público sobre o privado, o Estado limita o uso de uma propriedade específica, principal diferença para a limitação, que é genérica. Por fim, a requisição é forma de intervenção sobre a propriedade móvel.

Resposta #003538

Por: Jack Bauer 17 de Novembro de 2017 às 13:18

Em primeiro lugar, há a servidão administrativa, que consiste num ônus real de uso imposto pela Administração à propriedade particular para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário.

Há também a requisição administrativa, que é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias (art. 5º, XXV, CF).

De outro lado, há o tombamento, instrumento pelo qual o Estado interfere na propriedade privada para resguardar o patrimônio cultural brasileiro (de ordem histórica, artística, arqueológica, cultural, científica, turística e paisagística), na forma do art. 216, § 1º da CF.

Também há a desapropriação, instituto pelo qual há a transferência compulsória de propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para a superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (CF, art. 5º, XXIV).

Já a limitação administrativa consiste em toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública condicionadora do exercício de direitos ou de atividades particulares às exigências de bem-estar social.

Por fim, na ocupação temporária, é a utilização transitória, remunerada ou gratuita, de bens particulares pelo Poder Público, para a execução de obras, serviços ou atividades públicas ou de interesse público.

